




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 15/09/2020



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A 4ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO E PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA CONVID-19 NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 96 ;98 99 e 103/2020; E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do

Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos e as medidas contidas nos Decretos municipais nºs 96, 98, 99, 103 e demais decretos que tratam da matéria;

CONSIDERANDO, a tendência acelerada de decréscimo da curva de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, que as vagas disponíveis em UTI's na rede pública estadual se mantem em números satisfatórios de atendimento da população infectada, devido a estabilização e diminuição nas internações e mortes por Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidos normalmente a abertura e o consumo de bebidas em bares, clubes e espaços culturais no âmbito do município, devendo seus proprietários e gerentes observar as seguintes recomendações:

I – reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas que comportem apenas 4 assentos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III – uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV – disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

V – higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI – uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

Art. 2º. Fica permitido a realização de eventos culturais e folclóricos, festas e serestas, realizadas apenas por grupos musicais que tenham até 4 (quatro) componentes.

§1º. Os eventos culturais, festas e serestas, deverão ser realizados apenas em locais abertos ou de fácil circulação de ar natural, observando-se a quantidade máxima de até 500 (quinhentas) pessoas no ambiente.

§2º. Os eventos culturais, folclóricos, festas e serestas, não deverão ultrapassar as 4 (quatro) horas de duração, sob pena de multa e/ ou cassação da licença do ambiente no caso de reincidência.

§3º. É obrigatório, para a realização dos eventos relacionados no Caput do art. 2º deste Decreto, a Licença emitida pela Prefeitura Municipal, cujo requerimento feito pelo interessado deverá citar o tamanho do espaço a ser realizado o evento, as características do local, a quantidade máxima de pessoas suportadas e o horário de início e término do evento.

§4º. Em caso de descumprimento das obrigações descritas nos incisos acima descritos, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§5º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§6º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Civil Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 3º. Ficam suspensas, até segunda ordem e depois de avaliadas todas as medidas de segurança pelos órgãos de saúde pública, pelo Sindicato de Classe e conselho de educação, as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Excepcionalmente, durante o período da campanha eleitoral, fica permitida a realização de carreatas, reuniões, palestras e comícios em praças, logradouros ou espaços públicos, observando-se as medidas sanitárias impostas, como o uso de máscaras e o distanciamento social.

Art. 5º. Continuam proibidos a realização de shows de grande e médio porte e a realização de bingos em praças e ambientes públicos e privados.

Art. 6º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes até ulterior deliberação contrária.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 15 de setembro de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL